



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

REGIMENTO INTERNO

Abril/2018

SUMÁRIO

<u>TÍTULO I: DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO</u>	03
<u>TÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS</u>	04
Capítulo I: Da Coordenação e do Colegiado	04
Capítulo II: Da Secretaria	06
Capítulo III: Do Corpo Docente	06
Capítulo IV: Do Corpo Discente	09
<u>TÍTULO III: DO ACESSO AO PROGRAMA</u>	09
Capítulo I: Da inscrição dos candidatos	09
Capítulo II: Da seleção dos candidatos	10
Capítulo III: Da matrícula	11
<u>TÍTULO IV: DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS CURSADAS</u>	12
<u>TÍTULO V: DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA E DO CURSO</u>	13
<u>TÍTULO VI: DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES:</u>	13
<u>TÍTULO VII: DO REGIME DIDÁTICO:</u>	14
Capítulo I: Do ano acadêmico	14
Capítulo II: Da duração do curso	14
Capítulo III: Do currículo, das disciplinas, e dos programas	13
Capítulo IV: Do regime de créditos	17
Capítulo V: Da orientação e acompanhamento do estudante	17
Capítulo VI: Das bolsas de estudos	18
Capítulo VII: Da avaliação do desempenho acadêmico	19
Capítulo VIII: Do título e da dissertação e tese	20
<u>TÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>	22

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias (PPGCA), nas modalidades Mestrado e Doutorado acadêmico, sediado no Campus Professora Cinobelina Elvas (CPCE), na cidade de Bom Jesus, Piauí, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), regulamentado pela Resolução nº XXXXX, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pautado pelo presente Regimento e pelos dispositivos legais vigentes na UFPI.

Art. 2º. Constitui objetivo do Programa qualificar recursos humanos de excelência ao nível de Pós-graduação em Ciências Agrárias, para atuar nas instituições de ensino e pesquisa, pública ou privada e em empresas do setor agrário, além de promover aos estudantes uma visão inovadora e empreendedora, como alternativa de atuação profissional no âmbito nacional e internacional.

Art. 3º. O PPGCA é estruturado em duas áreas de concentração com suas respectivas linhas de pesquisa:

I- Área de concentração - Produção vegetal:

Linha 01: Propagação e manejo cultural de plantas;

Linha 02: Proteção de plantas.

II- Área de concentração - Ciência do solo:

Linha 01: Fertilidade, biologia do solo e nutrição de plantas

Linha 02: Recursos ambientais, uso e manejo do solo e da água.

§ 1º. – A criação e/ou desativação de uma área de concentração, com as respectivas linhas de pesquisa, será apreciada pelo Colegiado do Programa, seguindo-se os seguintes requisitos:

a) ter produção acadêmica e científica relevante, A1/ano e produção qualificada/ano (A1, A2 e B1) maior ou igual à nota atual do PPGCA, referente à última avaliação quadrienal;

b) atividades semestrais de ensino;

c) equilíbrio na distribuição do corpo docente entre as linhas de pesquisa.

§ 2º. – Um mesmo professor poderá participar de mais de uma linha de pesquisa, quando sua produção acadêmica se adequar aos objetivos das mesmas;

§ 3º. – As linhas de pesquisa serão anualmente avaliadas pelo Colegiado do Programa, por meio da apresentação de um relatório anual de atividades acadêmicas/científicas, quando solicitado pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO

Art. 4º. A coordenação e a administração do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias caberão a um Colegiado constituído pelo Coordenador, Subcoordenador, um representante de cada linha de pesquisa e um representante discente.

§ 1º - O mandato da representação discente será de 01 (um) ano, eleito pelos discentes regularmente matriculados, de acordo com a legislação em vigor, permitida uma recondução;

§ 2º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador/Subcoordenador ou da maioria simples de seus membros;

§ 3º - O Colegiado funcionará sob a presidência do Coordenador do Programa ou, na ausência deste, do Subcoordenador;

§ 4º - O representante do Colegiado de cada linha de pesquisa terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por uma vez, é será indicado pelos docentes permanentes daquela linha.

Parágrafo único. O docente permanente que atuar em mais de uma linha de pesquisa deverá escolher uma para indicar seu representante.

Art. 5º. As eleições para cargo de Coordenador e Subcoordenador serão convocadas pelo Coordenador em exercício em 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º. – A eleição para o Coordenador e Subcoordenador será realizada em votação fechada, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos docentes permanentes do PPGCA;

§ 2º. – O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por uma vez;

Art. 6º. Compete ao Colegiado do PPGCA, além das regulamentações dispostas no Estatuto da UFPI e Regulamento da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPI:

a. Propor às outras instâncias da UFPI quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;

b. Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula e aproveitamento de créditos;

c. Promover, a cada ano, uma auto avaliação do Programa, envolvendo docentes e discentes e, quadrienalmente, realizar uma avaliação mais ampla da organização e articulação de suas atividades;

d. Indicar a comissão dos editais de seleção de discentes;

e. Aprovar as distribuições de orientações sugeridas pela Coordenação do PPGCA;

f. Analisar e homologar as Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa de Dissertação e Tese.

Art. 7º. Compete ao Coordenador do Programa, além das normatizações dispostas no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPI:

a. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;

b. Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da UFPI e outras instituições;

c. Negociar convênios com entidades financiadoras de pesquisa, nacionais ou estrangeiras, ouvido o Colegiado e respeitando os dispositivos legais da UFPI;

d. Solicitar abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa.

Art. 8º. Compete ao Subcoordenador auxiliar e substituir o Coordenador durante seus impedimentos ou afastamento definitivo.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA

Art. 9º. A Secretaria do PPGCA é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 10º. Compete ao Secretário(a), além das atribuições constantes do Regimento Geral da UFPI e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPI:

I- Acompanhar e assessorar o Coordenador, quando se fizer necessário, na representação do Colegiado do Programa na UFPI e outras instituições;

II- Divulgar à comunidade acadêmica os eventos concernentes às atividades do programa;

III- Participar de cursos de aperfeiçoamento relacionados às atividades da secretaria e de interesse do PPGCA;

IV- Alimentar o Sistema integrado de gestão e de atividades acadêmicas - SIGAA, com as informações acadêmicas dos discentes e docentes.

Parágrafo único. Outras competências da Secretaria poderão ser atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11º. O corpo docente do Programa será composto por professores regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de: Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Participantes/Colaboradores, segundo Regulamento da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPI e da CAPES/MEC.

§ 1º - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGCA na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I- Desenvolver atividades de ensino e pesquisa na graduação e pós-graduação;

II- Ser coordenador de pelo menos um projeto de pesquisa vigente cadastrado no PPGCA;

III- Orientar alunos de Mestrado e/ou Doutorado do PPGCA;

IV- Possuir vínculo funcional-administrativo com a UFPI ou, se enquadrar em uma das seguintes condições:

a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCA;

c) ter sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCA;

d) a critério do PPGCA, quando o docente estiver em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e atender ao estabelecido pelo inciso III deste parágrafo, desde que atendidos os demais requisitos fixados;

e) ser docente professor de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros com vínculo empregatício, com aprovação do Colegiado, até o limite de 30% do total do corpo docente permanente.

§ 2º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por um período contínuo de tempo e, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa.

§ 3º - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado. Compete ao docente colaborador participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 12º. O docente deverá estar efetivamente envolvido com a orientação (de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso) de no mínimo um discente de graduação ligado às pesquisas das quais esteja participando, sendo que a orientação deverá gerar publicações conjuntas de artigos e apresentações de trabalhos em eventos.

Art. 13º. O credenciamento de novos docentes para o quadro permanente do programa será realizado se o interessado apresentar:

I- Nos últimos quatro anos, produção bibliográfica média de artigos equivalente A1/ano e produção qualificada/ano (A1, A2 e B1) maior ou igual à exigência mínima (CAPES) para a nota corrente do PPGCA, referente à última avaliação quadrienal.

II- Experiência de, no mínimo, três orientações de iniciação científica concluídas na graduação para orientação no Mestrado.

III- Experiência de, no mínimo, duas orientações concluídas de Mestrado para orientação no Doutorado.

§ 1º - O credenciamento de novos docentes será realizado em fluxo contínuo por meio de edital elaborado pelo Colegiado do Programa e atualizado regularmente, observando as normas da CAPES e os critérios definidos no Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto sensu* da UFPI.

§ 2º - Os docentes que não atenderem aos quesitos estabelecidos no *caput* desse artigo poderão ser credenciados como colaboradores, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 14º. A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes, será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pela coordenação e colegiado do PPGCA.

Art. 15º. O recredenciamento de docentes do quadro permanente ocorrerá no início de cada período de avaliação da CAPES.

§ 1º - Para ser recredenciado o docente deverá atender, nos últimos quatro anos, aos critérios mínimos de avaliação do curso obtendo índices iguais ou superiores às exigências (CAPES) necessárias para a nota atribuída ao programa dentro do quadriênio.

Art. 16º. Será descredenciado do programa o docente permanente que:

- I- Não atender aos requisitos definidos no Art. 13º (inciso I) por dois anos consecutivos;
- II- Não ofertar disciplinas no programa por mais de dois anos;
- III- Solicitar o descredenciamento.

Art. 17º. Os projetos de pesquisa e as Dissertações/Teses dos estudantes do PPGCA deverão necessariamente estar vinculados à área de concentração e as linhas de pesquisa que o docente está vinculado.

Art. 18º. É estimulado e, de interesse do Programa, que seus membros, docentes e discentes, se associem de forma a compor grupos, núcleos ou centros de pesquisa, os quais poderão ser associados ao Programa.

Art. 19º. Cabe ao professor orientador presidir a banca de qualificações e defesas de Dissertações/Teses.

Art. 20º. Os docentes que ministrarem disciplinas no PPGCA terão as seguintes atribuições:

- I- Exercer atividades didáticas;
- II- Cadastrar as atividades da disciplina no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA) e consolidar o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar estabelecido pela PRPG da UFPI;
- III- Zelar pelo PPGCA e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21º. O corpo discente será constituído de portadores de diploma de graduação, no caso de discentes de Mestrado, e portadores de diploma de Mestre, no caso de discentes de Doutorado, ambos outorgados por uma IES credenciada no MEC.

TÍTULO III DO ACESSO AO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 22º. O PPGCA oferecerá vagas anualmente, definidas pelo Colegiado do Programa, estabelecidas em edital de divulgação do processo seletivo, cumprindo critérios definidos no Regimento Geral da UFPI quanto aos Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo único - Só poderão ser admitidos no Programa os candidatos diplomados conforme previsto no Art. 21º e que tenham sido julgados aptos no processo seletivo.

Art. 23º. Os candidatos à seleção deverão primeiro acessar o site da UFPI, selecionar o menu de sistemas SIG e se inscrever no sistema SIGAA selecionando o PPGCA, vinculado ao CPCE/UFPI. Após a inscrição junto ao sistema SIGAA, cada candidato deverá entregar a documentação abaixo listada na Coordenação do PPGCA, pessoalmente ou por correspondência até a data do último dia de inscrição (considerada a data da postagem):

I- Requerimento ao Coordenador do PPGCA (formulário próprio, disponível na página do programa);

II- Ficha de inscrição (formulário próprio, disponível na página do programa);

III- Três cartas de recomendação enviadas por correio eletrônico (formulário próprio, disponível na página do programa);

IV- Planilha de avaliação de currículos (preenchida e com a documentação comprobatória - formulário próprio, disponível na página do programa);

V- Cópia de documentos de identificação (RG, CPF e/ou Página de identificação do Passaporte) autenticados em cartório ou por servidor público federal (Confere com o original);

VI- Currículo Lattes (modelo Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq), em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) via devidamente comprovada;

VII- Para candidatos ao Curso de Mestrado, cópia autenticada em cartório ou por servidor público federal (confere com o original) do diploma de graduação e histórico escolar do Curso de Graduação. Para candidatos ao Curso de Doutorado, além dos documentos referidos anteriormente, cópia autenticada em cartório ou por servidor público federal (confere com o original) do diploma de Mestrado e histórico escolar do Curso de Mestrado. Serão aceitos certificado de conclusão e/ou declaração institucional de que o aluno se encontra em fase de conclusão de Curso de Nível Superior ou Mestrado com data provável de colação de grau ou defesa;

VIII- Cópia da prova de estar em dia com as obrigações civis (certidão de quitação eleitoral) e militares, para candidatos do sexo masculino;

IX- No caso de candidatos estrangeiros, cópia autenticada em cartório ou por servidor público federal (confere com o original) do visto de permanência.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 24º. O processo seletivo obedecerá aos critérios estabelecidos pela comissão de seleção, de acordo com o que está previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFPI, observando:

I – Verificação da documentação dos candidatos inscritos na Seleção;

II – Qualificação em prova de conhecimento (eliminatória);

III – Entrevista (eliminatória);

IV – Análise do Currículo Lattes.

§ 1º Os pesos relativos a cada inciso desse artigo serão estabelecidos pelo Colegiado e divulgados em Edital de convocação para inscrição no Curso.

§ 2º A prova de conhecimento será escrita e tratará de temas das áreas de concentração do PPGCA, os quais estarão disponíveis no edital de seleção.

Art. 25º. O ingresso dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação para o preenchimento das vagas.

§ 1º Em caso de desistência, em prazo pré-estabelecido de acordo com o calendário acadêmico, será procedida a substituição conforme ordem de classificação para admissão no Curso.

§ 2º Em caso de empate, os critérios usados serão os seguintes, nesta ordem:

- a) Nota da entrevista;
- b) Nota da prova de conhecimento;
- c) Nota da prova de títulos.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 26º. A matrícula distingue-se em: institucional e curricular. A primeira assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UFPI. Após a matrícula institucional, o candidato se vinculará à instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UFPI. A matrícula curricular ocorrerá a cada período letivo e assegura ao estudante regular o direito de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de mestre ou doutor.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á na Coordenação do PPGCA de acordo com o calendário acadêmico da Pós-graduação *Stricto sensu* da UFPI, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Diploma de Graduação/Mestrado;
- b) cópia do histórico escolar;
- c) cópia da carteira de identidade (RG);
- d) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- e) cópia do comprovante de residência;
- f) 01 (uma) foto 3x4;

g) cópia do certificado de quitação com o serviço militar (somente para o gênero masculino);

h) declaração de conhecimento (disponível na secretaria do PPGCA) de acordo com a Res. No 189/07, com firma reconhecida em cartório;

i) atestado de proficiência em língua inglesa.

§ 2º A matrícula curricular será feita no SIGAA, a qual deverá ser validada pelo seu respectivo orientador de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 27º. Ao concluir os créditos relacionados às disciplinas, o estudante deverá se inscrever, a cada semestre, nas atividades complementares até sua conclusão e defesa de Dissertação/Tese.

Art. 28º. A critério do docente responsável pela disciplina, poderão ser admitidas matrículas na categoria de estudante especial, com direito ao aproveitamento de créditos, como previsto na Resolução específica da UFPI em vigor.

Parágrafo único - Na categoria a que se refere este artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) disciplinas, respeitando-se também um limite máximo de 02 (duas) disciplinas por período letivo.

Art. 29º. A readmissão de estudante desligado do PPGCA dar-se-á exclusivamente mediante nova seleção pública, respeitando-se os critérios estabelecidos no capítulo II

TÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS CURSADAS

Art. 30º. O aproveitamento de estudos realizados em cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFPI ou de outras IES devidamente recomendados pela CAPES poderá ser realizado, desde que compatíveis com o conteúdo do PPGCA.

Art. 31º. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de Pós-graduação *Stricto sensu*, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo Orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a quantidade de créditos máximos estabelecidos nas normas vigentes da UFPI.

§ 1º - Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 05 (cinco) anos à matrícula do candidato no Curso.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, o aluno deverá fornecer o histórico escolar e ementa devidamente comprovados pela IES de origem, bem como as declarações de situação do Curso aludido perante a CAPES.

TÍTULO V

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA E DO CURSO

Art. 32º. Antes de decorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) do período letivo ou $\frac{1}{4}$ (um quarto) das horas-aulas de uma disciplina, em concordância do Orientador e do Coordenador do Programa, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade do mesmo curso, com matrícula imediata, desde que haja vagas.

Art. 33º. De acordo com o calendário da PRPG/UFPI *Stricto sensu*, em concordância do orientador e do coordenador do programa, será permitido ao estudante trancar a matrícula em disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou desistência definitiva de estudos, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º O trancamento, de que trata este artigo, será feito antes de decorrida a metade das horas-aula ou atividades previstas, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob a forma intensiva;

§ 2º O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença ou razões graves de saúde devidamente comprovados pelo Serviço Médico da UFPI.

§ 3º Será permitido ao estudante, por motivo de doença ou razões graves de saúde devidamente comprovados pelo Serviço Médico da UFPI, o trancamento do Curso pelo período máximo de 01 (um) ano, o qual não será computado para efeito do que preconiza o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFPI.

TÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 34º. Mediante requerimento do interessado e desde que haja vagas, o Curso poderá aceitar transferência de estudantes procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º O estudante transferido deverá apresentar o histórico escolar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas (ementas) ou em estudo, com detalhamento do conteúdo e duração;

§ 2º A matrícula do estudante transferido poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério da Coordenação do Programa e do Colegiado;

§ 3º O estudante transferido deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do curso.

TÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO ANO ACADÊMICO

Art. 35º. O ano acadêmico obedecerá a calendário Universitário dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFPI.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 36º. O Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Ciências Agrárias, em consonância com o que dita o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFPI em vigor, deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 meses e no máximo de 24 meses no caso de Mestrado, com uma prorrogação, em casos excepcionais, de até 06 meses. No Doutorado, o prazo mínimo será de 24 meses e o máximo de 48 meses, com uma prorrogação, em casos excepcionais, de até 12 meses.

Parágrafo único – O estudante que obteve a prorrogação dos prazos e não concluiu a defesa será desligado automaticamente do Programa.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO, DAS DISCIPLINAS E DOS PROGRAMAS

Art. 37º. Constituem componentes curriculares do PPGCA:

I – Disciplinas;

II - Atividades Curriculares;

III - Trabalho de Conclusão: Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 38º. As disciplinas do Programa são divididas entre: disciplinas obrigatórias (O) do PPGCA, disciplinas obrigatórias das áreas de concentração (C) e disciplinas de domínio conexo (DC), conforme o Anexo I.

§ 1º - Os estudantes deverão cursar 24 créditos no Mestrado, sendo, obrigatoriamente 18 créditos, na área de concentração Ciência do Solo, e 14 créditos, na área de Produção Vegetal, em disciplinas O e C, e os demais créditos serão disciplinas DC (Anexo I). Poderão ser cursadas e contabilizadas disciplinas ofertadas por outros Programas de Pós-Graduação da UFPI ou de outras IES, de cursos recomendados pela CAPES, após aprovação do Orientador e do Colegiado do Programa, conforme disposto neste Regimento.

§ 2º - No Doutorado, deverão ser cursados 48 créditos, sendo 18 créditos, na área de concentração Ciência do Solo, e 14 créditos, na área de Proteção Vegetal, em disciplinas O e C-O, e os demais créditos serão disciplinas DC (Anexo I). Com aprovação do colegiado, até 24 créditos em disciplina cursadas no mestrado poderão ser aproveitadas para fins de integralização de créditos para o curso de Doutorado. Poderão ser cursadas e contabilizadas disciplinas ofertadas por outros Programas de Pós-Graduação da UFPI ou de outras IES, de cursos recomendados pela CAPES, após aprovação do Orientador e do Colegiado do Programa, conforme disposto neste Regimento.

§ 3º - Não serão atribuídos créditos às atividades curriculares e ao trabalho de Conclusão (Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado).

Art. 39º. As atividades referidas no inciso II do Art. 37º – Atividades Curriculares – são:

a. Orientação Dirigida (pelo Orientador), de frequência obrigatória em todos os períodos letivos (salvo autorização contrária do Colegiado a pedido do orientador) – sem contabilização de créditos;

b. Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado será composto pela defesa de um artigo ou os resultados parciais da pesquisa, que deverá ser realizado no máximo até o 3º semestre, no caso de mestrado, e 6º semestre, no caso de doutorado, respeitando as normas dispostas na Resolução que regulamenta a Pós-Graduação *Stricto sensu*, em vigor da UFPI.

c. Estágio Docência, que será desenvolvido em um período em disciplinas de graduação da UFPI ou de outras IES sob a responsabilidade e acompanhamento de um professor credenciado no curso (de preferência o orientador), respeitando os critérios dispostos na Resolução que regulamenta a Pós-Graduação *Stricto sensu*, em vigor da UFPI.

§ 1º - As atividades indicadas nas alíneas “a” e “b” são de caráter obrigatório, enquanto a indicada na alínea c é de caráter obrigatório somente para os alunos que se beneficiam de bolsa de estudos.

§ 2º - Para o Exame de Qualificação, uma banca examinadora será formada pelo orientador do estudante e por mais dois (Mestrado) e três (Doutorado) pesquisadores e/ou professores portadores do título de doutor que julgarão a pertinência, redação, qualidade e a exequibilidade do trabalho apresentado, considerando o estudante como aprovado ou reprovado. Co-orientadores poderão compor a banca examinadora, adicional aos membros referenciado acima.

§ 3º - Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a reapresentação do trabalho a mesma banca examinadora.

§ 4º - A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará no desligamento do estudante do PPGCA.

Parágrafo Único: Fica isento da qualificação o aluno que tiver o artigo aceito, como primeiro autor, oriundo do projeto de pesquisa da Dissertação/Tese em periódico com Qualis igual ou superior a B1 ou fator de impacto equivalente na avaliação quadrienal da CAPES em Ciências Agrárias I.

Art. 40º. O trabalho de conclusão de curso referido no item III do Art. 37º – Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado – será obrigatório para todos os estudantes do Programa, conforme disposto neste Regimento e na Resolução da UFPI.

Art. 41º. Deverá constar na descrição das disciplinas existentes do Programa, ou nas propostas de criação ou reformulação de disciplinas:

- I - Ementa;
- II - Carga horária semestral;
- III - Caráter obrigatório ou opcional;
- IV - Critérios de avaliação.

§ 1º - A criação ou reformulação de disciplinas será proposta por um professor credenciado ao PPGCA e submetida à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 2º - A alteração do quadro curricular do PPGCA compete ao Colegiado.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 42º. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas, distribuídas em atividades programadas, compreendendo aulas, seminários e pesquisas.

Art. 43º. O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) créditos (360 horas) de disciplinas. Para o curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) créditos (720 horas) de disciplinas.

Art. 44º. Para conclusão do curso de Mestrado e Doutorado, o aluno deverá obter:

- a. frequência mínima de 75% nas disciplinas e atividades previstas para o curso;
- b. aprovação nas disciplinas e atividades previstas para o curso;
- c. aprovação do Trabalho de Conclusão: Dissertação ou Tese;
- d. Entregar num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a defesa da Dissertação ou Tese da versão final da Dissertação ou Tese;
- e. Para o Curso de Mestrado, além do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, o aluno deve ter entregue à Coordenação do Programa cópia do comprovante de envio, devidamente assinado pelo orientador, de pelo menos 01 (um) artigo científico originário da Dissertação para fins de publicação em periódico avaliado pela CAPES em Qualis “A1”, A2 ou “B1”, na área Ciências Agrárias I;
- f. Para o Curso de Doutorado, além do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, o aluno deve ter entregue à Coordenação do Programa cópia do comprovante de aceite de pelo menos 01 (um) artigo científico originário da Tese em periódico avaliado pela CAPES em Qualis “A1”, A2 ou “B1”, na área Ciências Agrárias I.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 45º. Todo estudante de Mestrado e Doutorado terá um Orientador, escolhido entre os docentes permanentes do PPGCA, devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º - O Orientador deverá ser definido e aprovado pelo Colegiado do Programa após a matrícula institucional.

§ 2º - O estudante poderá solicitar mudança de Orientador através de requerimento justificado, até o prazo de um ano da matrícula, dirigido ao Colegiado do Programa, que emitirá o parecer.

§ 3º - O Orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido ao Colegiado Programa, até o prazo de um ano da matrícula, dirigido ao Colegiado do Programa, que emitirá o parecer.

Art. 46º. A atividade de orientação, exclusiva do professor credenciado como membro permanente, é considerada atividade docente, sendo informada aos Colegiados dos cursos de graduação a carga horária do professor no PPGCA.

Art. 47º. Compete ao Orientador:

- a. elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo;
- b. opinar sobre cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula;
- c. aconselhar o discente quanto à escolha do tema da Dissertação ou Tese;
- d. orientar a Dissertação ou Tese em todas as fases de sua elaboração;
- e. encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de Dissertação ou Tese;
- f. presidir a sessão de defesa de Dissertação ou Tese;
- g. sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem as comissões de julgamento de Dissertação ou Tese;
- h. assinar os exemplares da Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 48º. As bolsas de estudo concedidas ao Programa pelos órgãos de fomento, público ou privados, serão distribuídas entre os aprovados na seleção para admissão de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão de bolsas e segundo o cumprimento das exigências e regras das agências financiadoras.

§ 1º. Haverá uma Comissão de Bolsas, constituída pelo Colegiado do Programa, que avaliará semestralmente o desempenho dos estudantes bolsistas, assim como a observação das regras estipuladas pelas agências financiadoras.

§ 2º. Será suspensa, em caráter definitivo, a bolsa do estudante que não cumprir o disposto neste artigo.

§ 3º. Não terá direito a bolsa o estudante que tiver vínculo empregatício, exceto se a dispensa do mesmo for não remunerada.

§ 4º. Será suspensa a bolsa do estudante que obtiver reprovação em disciplina ou atividade curricular.

§ 5º. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pelo Colegiado ou pela Agência Financiadora, por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 49º. A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I - Atribuição de notas para as avaliações da aprendizagem.

II - Apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

Art. 50º. Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas numéricas, até uma casa decimal, de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da aprendizagem far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, seminários, trabalhos, escritos e práticos e projetos.

§ 2º - Será obrigatório ao docente a aplicação de pelo menos uma prova por disciplina.

§ 3º - Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada estudante uma nota final.

Art. 51º. Para aprovação na disciplina cursada, o estudante deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - É permitido ao estudante repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da nota de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas aquela obtida pelo estudante na última vez em que cursou a disciplina.

Art. 52º. Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 53º. Será desligado do Programa o estudante que for reprovado em duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina ou atividade.

CAPÍTULO VIII DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 54º. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado constituem um instrumento essencial à formação do estudante e serão elaboradas mediante acompanhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito, no qual o estudante deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos e de utilização adequada da metodologia científica.

Art. 55º. A Dissertação ou Tese será desenvolvida com base em um projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo estar relacionado a uma das áreas de concentração do curso e respectiva linha de pesquisa.

Art. 56º. Para a defesa da Dissertação ou Tese, o estudante deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste regimento.

§ 1º - A Dissertação ou Tese poderá ser redigida em Inglês ou Português, com resumo em Português e em Inglês, obrigatoriamente.

§ 2º - A Dissertação ou Tese deverá ser apresentada, oral, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 57º. Elaborada a Dissertação ou Tese, compete ao professor orientador requerer, junto à Coordenação do Curso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Defesa pública. No requerimento constará o parecer do Orientador de que o trabalho está em condições de ser apresentado e nas normas do PPGCA.

Parágrafo único - Junto com o requerimento para a Defesa pública, deverão ser entregues as vias da Dissertação ou Tese, em número igual ao número de membros da banca examinadora, conforme normas fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 58º. A Banca Examinadora será constituída por no mínimo 03 (três) membros titulares, para o mestrado e 04 (quatro), para o doutorado, além de 01 (um) suplente, dos quais 01 (um) será o Orientador e os demais indicados pelo Colegiado de Curso, baseado nas sugestões do Orientador e do estudante, cabendo a presidência ao Orientador.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado de Curso designará um substituto.

§ 2º - Um dos membros da Banca Examinadora da Dissertação ou Tese, pelo menos, deverá ser docente ou pesquisador integrante de outra Instituição.

§ 3º - Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores, no mínimo, do grau de doutor.

§ 4º - Caberá ao Colegiado do Curso determinar o tempo de exposição do candidato e da arguição dos membros examinadores da Banca.

§ 5º - Quando existir o co-orientador, este poderá integrar a banca examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nesta norma.

Art. 59º. Será aprovado na Defesa pública da Dissertação ou Tese o aluno que obtiver aprovação da banca Examinadora, em deliberação secreta, com o conceito “Aprovado”, por maioria simples.

§ 1º - Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento da Dissertação/Tese, serão conduzidos com base nas normas vigentes da UFPI.

§ 2º - Nos casos de reprovação não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no curso.

Art. 60º. A entrega ao PPGCA da versão final da Dissertação ou Tese aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinadas pelos membros da banca examinadora em até 60 (sessenta) dias corridos após a data da defesa.

§ 1º - A Dissertação ou Tese apenas poderá ser encaminhada para impressão final após receber as seguintes declarações de conformidade: do Orientador, do Colegiado do Curso, da Biblioteca (ficha catalográfica), de um Corretor de língua portuguesa, de um Corretor de língua inglesa e de um Corretor de referências bibliográficas, sugeridos pelo Programa.

§ 2º - Uma cópia digital em CD-ROM ficará no arquivo do PPGCA e será disponibilizada na página do PPGCA.

Art. 61º. O candidato à obtenção do Título de Mestre ou Doutor, qualificado pelo título do Programa, Ciências Agrárias, fará jus ao respectivo diploma, respeitando as condições dispostas no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPI.

Art. 62º. A expedição do Diploma será efetuada pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com as exigências do Art.61 deste regulamento.

Parágrafo único. A Coordenação do PPGCA encaminhará à Coordenação Geral de Pós-Graduação (CGPG) da PRPG, processo devidamente protocolado, solicitando a expedição do Diploma, de que trata o *caput* deste artigo, instruído dos seguintes documentos:

- a) Declaração da entrega da cópia da Dissertação/Tese;
- b) Requerimento de diploma;
- c) Nada consta da Biblioteca do CPCE-UFPI;
- d) Histórico Escolar do Mestrado/Doutorado;
- e) Cópia do diploma e histórico escolar da Graduação;
- f) Cópia do RG e CPF;
- g) Cópia da Ata da defesa;
- h) CD com arquivo da Dissertação/Tese em PDF;
- i) Termo de Autorização para publicação eletrônica no Repositório Institucional-RI/UFPI.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63º. O presente Regimento somente pode ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação, cuja alteração deverá ser aprovada pela maioria dos seus membros.

Art. 64º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, atendendo os regulamentos vigentes da UFPI e da CAPES.

Art. 65º. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI.

ANEXO I

Quadro 1. Disciplinas que serão ofertadas pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Agrárias (PPGCA).

Código	Disciplina	Total de créditos	Carga horária (h)	Ciência do solo	Produção vegetal
PPGCA001	Bioclimatologia agrícola	4	60	DC	C
PPGCA002	Conservação do solo e da água	4	60	DC	DC
PPGCA003	Controle biológico de pragas	4	60	DC	DC
PPGCA004	Controle de doenças de plantas	4	60	DC	DC
PPGCA005	Ecologia química	4	60	DC	DC
PPGCA006	Estatística básica	4	60	DC	DC
PPGCA007	Estatística experimental	4	60	O	O
PPGCA008	Fertilidade e adubação do solo	4	60	DC	DC
PPGCA009	Física do solo	4	60	DC	DC
PPGCA010	Fisiologia vegetal	4	60	DC	C
PPGCA011	Fruticultura tropical	4	60	DC	DC
PPGCA012	Manejo integrado de pragas	4	60	DC	DC
PPGCA013	Matéria orgânica do solo	4	60	DC	DC
PPGCA014	Mensuração e manejo de povoamentos florestais	4	60	DC	DC
PPGCA015	Microbiologia e bioquímica do solo	4	60	DC	DC
PPGCA016	Nutrição de plantas	4	60	C	DC
PPGCA017	Pedologia	4	60	C	DC
PPGCA018	Plantas daninhas e seu controle	4	60	DC	DC
PPGCA019	Poluição de água e solo	4	60	DC	DC
PPGCA020	Produção de grandes culturas	4	60	DC	DC
PPGCA021	Produção de hortaliças de clima tropical	4	60	DC	DC
PPGCA022	Produção e tecnologia de sementes	4	60	DC	DC

PPGCA023	Propagação de plantas	4	60	DC	DC
PPGCA024	Química do solo	4	60	C	DC
PPGCA025	Relação água-solo-planta-atmosfera	4	60	DC	DC
PPGCA026	Salinidade do solo e da água	4	60	DC	DC
PPGCA027	Seminários I	2	30	O	O
PPGCA028	Seminários II	2	30	O	O
PPGCA029	Sistemas de informações geográficas	4	60	DC	DC
PPGCA030	Taxonomia de insetos de importância econômica	4	60	DC	DC
PPGCA031	Tópicos especiais em Ciência do Solo	3	45	DC	DC
PPGCA032	Tópicos especiais em Produção Vegetal	3	45	DC	DC